



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 32/2.021-L

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei n. 2.550/2.007 que cria o programa remédio em casa.

Levando-se em consideração que a propositura visa, tão somente, alterar lei já promulgada e em vigor¹, bem como que observa o devido processo legislativo, opino no sentido de que deve ser encaminhado ao plenário para a doura apreciação e votação.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 13 de setembro de 2.021.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ Particularmente, entendo que a iniciativa, tanto do projeto inicial quanto das alterações pretendidas, é do Chefe do Executivo (TJ-SP, ADI n. 019072966.2012.8.26.0000). No mais, a sanção do prefeito não sana o presente vício (STF, ADI 1.438-DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, 05-09-2002, v.u., DJ 08-11-2002, p. 21.).